



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**EXAME AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 694/2022/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029.092802/2022-33

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de Materiais Permanentes - Equipamentos de ar condicionado, com instalação, conforme condições, quantidades e exigências descritas neste instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 48/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 14.04.2022, vem neste ato responder aos pedido de esclarecimentos enviados por e-mail por empresas interessadas.

**QUESTIONAMENTO 1 - Empresa “A” (0035069155)**

"[...]"

**QUESTÃO 1** “10.2.2. A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL SERÁ FEITA COM A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) EM QUE CONSTE A LICITANTE COMO CONTRATANTE, DO CONTRATO SOCIAL DA LICITANTE EM QUE CONSTE O PROFISSIONAL COMO SÓCIO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU, AINDA, DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA, COM ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL;”

*No trecho grifado, entendemos que a apresentação poderá ser comprovada através do contrato de contratação futura de serviços prestados e declaração de contratação futura, estamos corretos?*

"[...]"

**RESPOSTA: A SEDUC, manifestou-se (0035087467):**

"[...]"

**Resposta:** Em atenção ao questionamento presente, gostaríamos de esclarecer que fora elaborado o Adendo 0034572936, no qual a comprovação quanto ao profissional passou a ser:

**9.2.4.2.** Declaração de contratação futura do profissional, apresentando como responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional e detentor do atestado de responsabilidade técnica com maior relevância em instalação, com expressa anuência do profissional. Caso a licitante possua profissional responsável, seja na composição societária ou no quadro permanente, é facultado a critério da interessada, realizar a apresentação por meio de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio e do contrato de prestação de serviço.

"[...]"

**QUESTIONAMENTO 2 - Empresa “A” (0035069155)**

"[...]"

**QUESTÃO 2** “13.6.5 CASO A LICITANTE VENHA OFERTAR PROPOSTA PARA DOIS OU

*MAIS ITENS, ESTÁ DEVERÁ COMPROVAR QUE POSSUI PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL EQUIVALENTE À SOMATÓRIA DOS VALORES PARA AQUELES QUE APRESENTAR PROPOSTA. (DM – GCPCN – TC 0284/2017).”*

*No trecho grifado, é solicitado comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social, queremos saber se a citação se refere a qual porcentagem? Ou seria uma comprovação superior aos valores ganhos.*

*[...]*

**RESPOSTA: A SEDUC, manifestou-se (0035087467):**

*[...]*

**Resposta:** *Em atenção ao presente questionamento, o percentual a ser observado está presente no subitem 9.3.2 do Termo de Referência 0031536322*

**9.3.2.** Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se está possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação que apresentar proposta.

*[...]*

E ainda no Edital - item 13.6.4.

**QUESTIONAMENTO 3 - Empresa “A” (0035069155)**

*[...]*

**QUESTÃO 3** *“13.7.1 II. ENTENDE-SE POR PERTINENTE E COMPATÍVEL EM QUANTIDADE O (S) ATESTADO (S) QUE EM SUA INDIVIDUALIDADE OU SOMA DE ATESTADOS, CONTEMPLAM QUE A LICITANTE FORNECEU EQUIPAMENTOS CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, OBJETOS DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) PARA O ITEM/LOTE QUE O LICITANTE APRESENTAR.”*

*No trecho grifado, solicita 10% de itens compatíveis ao da licitação, sendo assim a dúvida seria para quantidade total de itens ganhos na junção de todos os lotes? Ou seria para os que apresentarmos a proposta inicial sendo agrupado para todos os itens na quantidade total?*

*[...]*

**RESPOSTA: A SEDUC, manifestou-se (0035087467):**

*[...]*

**Resposta:** *Esclarecemos que o percentual de 10% (dez por cento) é para o item/ lote que a licitante apresentar a proposta.*

*[...]*

**QUESTIONAMENTO 4 - Empresa “A” (0035069155)**

*[...]*

**QUESTÃO 4** *No item 09 do edital PREGÃO ELETRÔNICO 711/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 0021.099888/2022-03 esclarece a seguinte preferência de contratação: 9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE 9.20. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET; 9.21. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. 3º, § 2º, incisos II, III, IV e V e art. 45, §2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema COMPRASNET CLASSIFICARÁ AUTOMATICAMENTE O LICITANTE QUE PRIMEIRO OFERTOU O ÚLTIMO LANCE. 9.23. No caso de empate, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017, nos seguintes termos: a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas*

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço; b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta; e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no artigo 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993.

No trecho ACIMA EXPLICITO, fica a exclusividade obrigatoriamente DAS EMPRESAS QUE SE enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, nossa dúvida e a respeito se será aplicado a mesma preferência no edital do PREGÃO ELETRÔNICO 694/2022, devido ser da mesmas secretaria e mesma comissão de licitação ômega, estamos querendo saber a respeito se será aplicado a preferência de contratação ou para o edital do PREGÃO ELETRÔNICO 694/2022?

[...]"

**RESPOSTA: A SEDUC, manifestou-se (0035087467):**

"[...]"

**Resposta:** Em atenção ao questionamento 4, percebemos um equívoco quanto ao pregão, contudo o item questionado é específico do Edital, sendo de competência da Equipe de Licitação.

[...]"

**RESPOSTA: A SUPEL, manifestou-se neste:**

"[...]"

**Resposta:** Ressaltamos que as regras a serem cumpridas ao certame em tela, serão as que foram previamente publicadas no edital do Pregão Eletrônico Nr 694/2022. Em resposta ao pedido de esclarecimento dessa licitante, informamos que **PARA O LOTE 06, adotar-se-á a exclusividade participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas, tendo em vista o Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/17 2; já PARA OS DEMAIS LOTES, aplicar-se-á AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.**

[...]"

**QUESTIONAMENTO 1 - Empresa "B" (0035083707)**

"[...]"

**QUESTÃO 5** " 9.2.4.1.1. Caso a matriz ou filial da licitante seja localizada fora da jurisdição do Estado de Rondônia, deverá providenciar o registro ou visto no CREA/RO ou CRT/RO, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.;"

a) Referente ao registro no CREA/RO ou CRT/RO, as empresas que são localizadas na jurisdição do estado de Rondônia deverão apresentar o registro ou não? No caso de apresentação, poderá providenciar o registro ou visto na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação?

[...]"

**RESPOSTA: A SEDUC, manifestou-se (0035087467):**

"[...]"

**Resposta:** Sim, as empresas do Estado deverão atender as exigências previstas no subitem 9.2.4.1, qual seja:

**9.2.4.1. A Licitante deverá declarar que possui ou possuirá em seu corpo técnico, profissional**

*habilitado, podendo ser: engenheiro responsável inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Técnico Industrial, com registro junto ao Conselho Regional de Técnicos Industriais. Conforme habilitação, deverão ser detentores de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ou Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, expedido Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, que comprove(m) ter o profissional, executado serviços idênticos ou semelhantes, de Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com maior relevância à Instalação, por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda para empresa privada que não a própria licitante.*

[...]"

## **QUESTIONAMENTO 2 - Empresa “B” (0035083707)**

"[...]

*b) No trecho acima, quanto tempo em horas ou dias, será disponibilizado para a empresa providenciar o registro ou visto no CREA/RO ou CRT/RO?*

[...]"

## **RESPOSTA: A SEDUC, manifestou-se (0035087467):**

"[...]

*Resposta: Poderá ser concedido o prazo de até 15 (quinze) dias para a apresentação do registro ou visto da empresa e de seus profissionais.*

[...]"

**ASSIM, permanecem inalterados o edital e seus anexos já publicados**, em atendimento ao disposto no § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 17 de janeiro de 2023.

**MARIA DO CARMO DO PRADO**

Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL

Mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 17/01/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035144522** e o código CRC **CCD0F956**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.090544/2022-51

SEI nº 0035144522